

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Processo de Licitação nº 007/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024

Período de Credenciamento de 26/02/2024 até 22/03/2024, às 17h
Abertura dos envelopes: Dia 25/03/2024, às 09h

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, comunica que fará realizar o Chamamento Público nº 01/2024 – Audiovisual Artigo 6º, que disponibiliza os recursos descentralizados através da *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023.*

1. DO OBJETO:

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

1.1 Para fins desse Edital, consideram-se:

1.1.1 **Documentário:** é uma produção artística, via de regra um filme, não-ficcional, que se caracteriza principalmente pelo compromisso da exploração da realidade. Isto não significa que represente a realidade «tal como ela é»: o documentário, assim como o cinema de ficção, é uma representação parcial e subjetiva da realidade.

1.1.2 **Vídeoclipe:** vídeo curto usado para ilustrar áudio e vídeo ou para promover um cantor, grupo, empresa, trabalho artístico etc, No vídeoclipe, a montagem é ditada, havendo um diálogo entre imagem e som que permite apreciação visual sem deslocar o espectador e quase sempre dá origem a um enredo não linear. Um vídeoclipe é um curta-metragem audiovisual, que integra áudio com imagens. Combinar esses estilos e técnicas se tornou mais popular a fim de se trazer variedade para o público. A duração média dos vídeos com melhor desempenho é de 3 minutos e 10 segundos.

1.1.3 **Cineclube:** espaços de exibição e discussão cinematográfica. Isso pode incluir apoio financeiro para programação de sessões, organização de eventos e atividades educativas relacionadas ao cinema, com desenvolvimento de séries e webséries.

1.2 Compõem este edital as seguintes categorias: apoio a produções audiovisuais; apoios a cineclubes; e apoio a demais ações do audiovisual.

1.2.1 Os projetos apresentados na categoria de apoio à produção deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas faixas e valores descritos abaixo:

FAIXA	Nº CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa 01: projeto de argumentos para curta de documentário	02	15.000,00	30.000,00
Faixa 02: projeto de argumento para videoclipe	03	5.326,46	15.979,38
TOTAL DO INVESTIMENTO			45.979,38

1.2.1.1 Serão compreendidos como produções de audiovisual os projetos que tenham como objeto:

- I – desenvolvimento de roteiro;
- II - documentário e animação;
- III – videoclipes;
- IV – etapas de finalização;
- V - pós-produção; e
- VI- outros formatos de produção audiovisual.

1.2.2 Os projetos apresentados na categoria de apoio às salas de cinema, cinema de rua e cinema itinerante deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas finalidades e valores descritos abaixo:

Categoria	Nº CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
Apoio a cineclubes	01	10.509,82	10.509,82
TOTAL DE INVESTIMENTO			10.509,82

1.2.3 Os projetos apresentados na categoria de apoio a demais ações do audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas finalidades e valores descritos abaixo:

Categoria	Nº CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
Apoio a Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes	01	5.276,61	5.276,61
TOTAL DE INVESTIMENTO			5.276,61

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão ou produtor cultural interessado é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da [Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo \(LPG\)](#), observando a regulamentação prevista no [Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023](#), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, e protocolizados durante o horário de expediente do Município de Entre-Ijuís/RS, que se **encerra às 17h, até o dia 11/03/2024**. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

3. DOS VALORES:

3.1 O valor total do Chamamento Público é de **R\$ 61.765,81 (Sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**

3.2 O valor de cada projeto contemplado será repassado em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a sua realização.

3.3 O valor total do projeto deverá ser demonstrado na sua totalidade na Planilha Orçamentária **Anexo III**, ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato.

4. DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

4.1 Os projetos deverão ser entregues exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação, **do dia 26 de fevereiro de 2024 até às 17 horas do dia 22 de março de 2024**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente por meio de anexos e cadastros disponibilizados no site <https://www.entrejuiis.rs.gov.br/licitacao>

4.2 O proponente deverá selecionar a finalidade, de acordo com as vagas e valores disponíveis, indicando se concorre por cota ou não.

4.3 Será considerado para participação nas cotas previstas no edital a pessoa jurídica que possuir, na condição de sócio (a) majoritário(a) e/ou sócio(a) que responda em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social, mulher, pessoa negra ou indígena;

4.4 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de Envelope de documentação que deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município de Entre-Ijuís/RS, localizado na Rua Francisco Richter, nº 601, Centro, devidamente lacrado, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024
Razão social da entidade e CNPJ
Pessoa Física e CPF

4.5 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a)** Formulário de inscrição/Plano de Trabalho - **Anexo III**.
- b)** Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 - **Anexo VII**
- c)** Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Entre-Ijuís/RS de quaisquer natureza, tais como; portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no caso de mídia pode ser encaminhado pelo e-mail: educacao@pmei.rs.gov.br com a mesma indicação do item 4.4.
- d)** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo VI**

4.6. EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa de Tributos Federais;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Estatuto da organização, ato constitutivo ou contrato social, e alterações se houver;
- h)** Ata da última eleição do quadro dirigente atual;
- i)** Documento de Identidade do representante legal, acompanhado de CPF;
- j)** Comprovante de residência do proponente;
- k)** Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas **Anexo VII**;
- l)** Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do proponente de pessoa física ou do representante legal da organização, **Anexo IX**;

m) Apresentação visual e descrição do conteúdo;

4.6.1. A documentação apresentada deverá estar vigente;

4.6.2 Caso haja inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo adotar as providências solicitadas no prazo de **3 (três) dias corridos**;

4.6.3 No caso das certidões exigidas nas letras “b”, “c” e “d”, serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

4.6.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

4.7. EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

c) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

d) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

e) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas **Anexo VII**;

f) Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do proponente de pessoa física ou do representante legal da organização, **Anexo IX**;

g) Apresentação visual e descrição do conteúdo;

4.7.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

4.8 A documentação no envelope será aberto em sessão pública, a realizar-se **no dia 25/03/2024, às 09h**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Richter, nº 601, Município de Entre-Ijuís/RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.09 Após será encaminhado à Comissão de seleção da Lei Paulo Gustavo que possui a finalidade de acompanhar, avaliar, monitorar e operacionalizar os projetos e a prestação de contas dos recursos.

4.10 Os projetos inscritos em conformidade com o item 4 deste Edital e seus subsequentes serão considerados **habilitados** para a etapa de Avaliação e Seleção.

4.11 Os proponentes de projetos **não habilitados** poderão recorrer da decisão através de recurso.

4.11.1 O prazo para recurso de **não habilitados** será de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de preliminar.

4.11.2 Não será permitida a inclusão de novos documentos na defesa do recurso, ficando este restrito apenas às correções/alterações de documentos/cadastros já encaminhados na inscrição. Os recursos devem ser encaminhados para o e-mail educacao@pmei.rs.gov.br

4.11.3 A divulgação do resultado dos recursos será em até 02 (dois) dias úteis após o fim do prazo de recurso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 O proponente é o responsável pelas informações constantes junto aos dados cadastrais;

5.2 É vedada a inscrição de projetos pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha como responsável legal, como proponente:

a) Servidor municipal ativo;

b) cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

d) Membros da Comissão de Seleção dos projetos;

5.3 Identificadas a qualquer tempo as vedações previstas no item 5.2, o projeto será **desclassificado**.

6.REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

6.1 Caso alguma faixa/categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta faixa/categoria poderão ser remanejados para outra faixa/categoria, conforme as seguintes regras:

6.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, caso não tiver nenhuma cota utilizada será remanejado para ampla concorrência.

6.3 Poderá ocorrer possível suplementação de projetos selecionados.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os projetos recebidos neste Edital serão avaliados pela Comissão de Seleção.

7.1.1 A Comissão de Seleção será formada por:

a) servidores da Prefeitura de Entre-Ijuís e terá 02 (dois) suplentes;

c) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

7.1.2 Os suplentes poderão ser convocados para participar substituindo os titulares ou para ampliar a comissão em razão do volume de projetos para avaliar e/ou na falta do titular;

7.1.3 São proibidos de compor a Comissão de Seleção:

a) pessoas que participarem, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, dos projetos inscritos;

b) parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as) de proponentes de projetos inscritos ;

7.1.4 Caso o fato previsto no subitem 7.1.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão de Seleção e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas por ele atribuídas.

7.1.5 Em casos excepcionais que não haja suplente e/ou tempo hábil para substituição, será designado um novo avaliador pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

7.2 A Comissão de Seleção avaliará o mérito dos projetos observando as diretrizes estabelecidas e de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Nº	CRITÉRIO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Qualidade técnica e artística O projeto é tecnicamente qualificado e apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	03 a 10	2	20
02	Relevância Temática e Originalidade O projeto é relevante em sua temática, buscando a salvaguarda, manutenção, promoção ou difusão de conhecimentos, técnicas e/ou práticas; o mesmo apresenta originalidade e inova em suas ações e possui uma proposta criativa.	03 a 10	2	20
03	Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados ou vulnerabilizados socialmente. O projeto assegura medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural de acordo com o perfil do público, o objeto da ação e os mecanismos de estímulo.	03 a 10	2	20
04	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao	03 a 10	1	10

	alcance de suas atividades.			
05	Impacto Social e Econômico O projeto contribui com a contratação de artistas, grupos e coletivos, com serviços técnicos para produção e com a movimentação nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e outros serviços; o mesmo apresenta estratégias de engajamento e participação do público, com potencial de estímulo à reflexão, emoção e diálogo.	03 a 10	1	10
06	Planejamento e viabilidade do projeto Viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica do projeto, economicidade e razoabilidade orçamentária.	03 a 10	1	10
07	Enquadramento O objeto, a justificativa e as metas do projeto estão adequados às diretrizes do edital.	03 a 10	1	10
TOTAL				100

7.2.1 Para fins de comprovação da residência e atuação no município, serão considerados os dados cadastrais e anexos: comprovante de residência em nome do proponente.

7.2.2 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

- a) 03 pontos - Não atende ao critério;
- b) 3,5-06 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 6,5-08 pontos – Atende satisfatoriamente ao critério;
- d) 8,5-10 pontos – Atende plenamente ao critério.

7.2.3 Cada projeto habilitado será avaliado pelos membros da Comissão de Seleção no prazo estabelecido, distribuído de forma coerente às áreas afins entre os membros titulares e/ou suplentes, poderá ser realizada a prestação de informações for **“in loco”**, caso a Comissão avaliar necessário.

7.2.3.1 Os avaliadores poderão atribuir notas de 03 (três) a 10 (dez) pontos, podendo ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto (3; 3,5; 4; 4,5... 8; 8,5; 9; 9,5; 10).

7.2.4 A Comissão de Seleção realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário de Cadastro Cultural Municipal e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

7.2.5 O Produtor Cultural poderá ser selecionado em mais de um projeto, caso a Comissão de Seleção julgar na classificado e na avaliação;

7.2.6 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados.

7.2.6.1 O total de pontos para classificação final levará em consideração a soma da pontuação dos critérios de avaliação e a pontuação extra indicada, não podendo ultrapassar o **máximo de 110 (cento e dez) pontos**.

7.2.7 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a maior pontuação na ordem dos critérios de avaliação.

7.3 Da avaliação da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.3.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, não sendo permitida a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

7.3.2 Os recursos de que tratam o item 7.3 deverão ser enviados ao e-mail: educação@pmei.rs.gov.br no prazo de 5 dias úteis, conforme *inciso III do art. 16 do decreto*

[11.453/2023](#) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação

7.3.3 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de avaliadores do projeto para emissão de novas notas, que solicitem a revisão das notas e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

7.3.4 O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8. DA CONTEMPLAÇÃO E DAS COTAS

8.1 Os projetos classificados seguirão para análise das situações de enquadramento para poderem ser considerados **contemplados ou suplentes**.

8.2 Do total de projetos contemplados, será respeitado o seguinte critério para a reserva das cotas:

- a)** projeto(s) de cotistas negros classificado(s) para 20% (vinte por cento) de vagas reservadas;
- b)** projeto(s) de cotistas indígenas classificado(s) para 10% (dez por cento) das vagas reservadas;
- c)** projeto(s) de ampla concorrência;

8.3 Caso não haja classificados nos itens “a” ou “b”, remaneja o percentual de vagas reservadas para ampla concorrência;

8.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.5 Caso não haja projetos suficientes classificados em uma das faixas da categoria de Apoio a Produção de Audiovisual ou nas demais categorias deste Edital, poderão ser chamados projetos classificados em outras faixas/categoria, conforme disponibilidade de recursos.

8.6 A listagem final de contemplados será publicada no site do Município <https://www.entrejuiis.rs.gov.br/licitacao> e nas redes sociais do Município de Entre-Ijuís.

9. DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

9.1 O proponente responsável por projeto considerado **contemplado** deverá enviar, documentação, caso não estiver vigente, os seguintes documentos, de forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail: educacao@pmei.rs.gov.br, em até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da habilitação do resultado definitivo:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2 Após a entrega, conferência e aprovação da documentação, o proponente será considerado **habilitado** para a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC).

9.3 Havendo a desistência do proponente, a não entrega de documentos constantes no item 9.1 e/ou o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.3.1 Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento do item 8.1 levando em consideração os seguintes casos:

- a)** cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga;
- b)** os demais casos seguirão o regramento dos itens 8.2, letra “c”.

9.4 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Execução Cultural (TEC) para realização do projeto selecionado.

9.5 A partir da disponibilização do Termo, o proponente deverá realizar a assinatura do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir de sua convocação;

9.6 O Termo de Execução Cultural - TEC poderá ser assinado de forma digital ou fisicamente na Secretaria de Administração;

9.7 A assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC não implica qualquer vínculo jurídico administrativo e/ou trabalhista do proponente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

9.8 A Prefeitura de Entre-Ijuís não se responsabilizará sobre os encargos trabalhistas e previdenciários do proponente.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 O Termo de Execução Cultural - TEC assinado e as documentações do proponente, serão encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, será responsável pela elaboração do empenho para liberação dos recursos após publicação no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.3 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente, até 15 (quinze) dias após a data de emissão do empenho.

10.4 Serão verificadas as situações de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal e de regularidade junto ao CADIN/RS.

10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 3 (três) dias corridos para regularizá-la, podendo o pagamento serem cancelados a partir de então.

10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 9.5 terá o Termo de Execução Cultural – TEC rescindido, sendo chamado seu suplente seguindo as regras do item 8.3.

10.6 Sobre os recursos recebidos poderá sofrer incidência de impostos.

10.7. O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária específica do proponente para uso e movimentação exclusiva para desenvolver o projeto selecionado pelo Edital com recursos da LPG, cada projeto com sua conta específica.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 A contar da data de pagamento do recurso por parte do Poder Público para o proponente, inicia-se o prazo para realização do projeto, que deverá ter duração máxima de **12 (doze) meses**.

11.2 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos através de transferência bancária específica do projeto e ou projetos, e seus comprovantes deverão ser anexados ao processo de Prestação de Contas.

11.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, incluindo recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo de outros editais, inclusive municipais.

11.4 O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na Planilha Orçamentária poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado;

11.5 A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução;

11.6 A alteração de local ou município de realização somente poderá ser admitida quando o local não se tratar da principal referência de realização do projeto, nem estiver atrelado ao objeto do projeto, conforme informado no Formulário de inscrição/Plano de Trabalho (**Anexo III**).

11.7 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstre o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados para o e-mail educacao@pmei.rs.gov.br, em formato PDF e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da realização.

11.7.1 A prorrogação do prazo somente será efetivada após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no site <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, constando novo prazo de execução e vigência do Termo de Execução Cultural – TEC.

11.7.2 A análise do pedido de readequação será realizada pela Comissão de Seleção, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto;

11.7.3 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 11.7 ou quando o termo aditivo ao Termo de Execução Cultural – TEC, for assinado fora do prazo de vigência.

11.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

II - utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

III - responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

IV - responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas,

corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

V - assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

VI - disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

11.9 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.9.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

11.9.2.1 Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade deverão constar na Planilha Orçamentária do projeto;

11.9.2.2 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item **11.9.3** pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.10 Os produtores culturais contemplados nas categorias do item 1.2 deste edital oferecerão contrapartida social, em prazo e condições compactuadas com a Comissão de Seleção.

11.11 Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da **Lei Complementar nº 195/2022, de forma explícita, visível e destacada**, em todos os produtos e materiais de divulgação de acordo com o Manual de Marcas do Governo Federal e Guia de Aplicação da logo da Lei Paulo Gustavo, observando o seguinte:

I – incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a) fazer constar, antes do título do projeto, a expressão **“Projeto realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, seguidos de “O Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;**

b) deverão constar nos créditos finais as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta

obra cinematográfica foi realizada com recursos da [Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo](#)”;

c) no caso de divulgação em redes sociais, deverão ser marcados os perfis do Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo, Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís nas redes sociais como Facebook, e Instagram.com informações atualizadas;

11.11.1 O produtor cultural deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne público o projeto, durante todo o prazo de execução, identificando seus realizadores, apoiadores e as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, com informações atualizadas.

11.11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formato acessível a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.11.4 Todo material de divulgação deverá ser encaminhado para o Município de Entre-Ijuís, para aprovação prévia antes de qualquer forma de veiculação pública

11.11.5 As marcas e manuais estarão disponíveis para download na página do Município de Entre-Ijuís, ou poderão ser solicitadas pelo e-mail educacao@pmei.rs.gov.br

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá ser entregue a prestação de contas, em até **60 (sessenta) dias corridos**, exclusivamente para o Município de Entre-Ijuís, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto **Anexo V**, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho; e

Observação: toda a documentação comprobatória da execução financeira do projeto, com os comprovantes de despesas, notas fiscais, l e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução deverão ser guardadas pelo proponente pelo período de cinco anos, contado do fim da vigência do projeto.

12.1.2 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.1.3 A prestação de contas analisada será encaminhada à Unidade Central de Controle Interno do Município para avaliação final.

12.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado sob nenhuma hipótese.

12.3.1 O proponente que fizer a entrega da prestação de contas após o prazo estipulado no item 12.1, entre 61º e 90º dia, será multado em 5% (cinco por cento) do valor do recebido para execução do projeto.

12.3.2 O proponente que fizer a entrega da prestação de contas após o prazo estipulado no item 12.1, após 90º dia, será multado em 10% (dez por cento) do valor recebido para execução do projeto.

12.3.3 Permanecendo a inadimplência por mais de 120 (cento e vinte) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor total financiado.

12.3.4 O processo de não prestação de contas será encaminhado para apreciação e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, que, dentro de suas responsabilidades, irão proceder com os trâmites legais de cobrança e ressarcimento de valores ao erário.

12.4 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

12.4.1 No caso de rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos;

12.4.2 O proponente terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder com as diligências apontadas pela Comissão de Seleção

12.4.3 Transcorrido o prazo do item 12.1 sem manifestação do proponente, a prestação de contas será considerada **reprovada**.

12.4.4 No caso de rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

12.5 Nos casos de reprovação das contas, ficará o proponente:

I - Impedido de apresentar novos projetos e receber recursos;

II – Obrigado a devolver o valor total recebido para realização do projeto;

12.5.1 A prestação de contas reprovada será encaminhada para apreciação e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, conforme item 12.3.4.

12.6 A prestação de contas receberá parecer de homologação com **ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o propósito do objeto do projeto, cumulada com a sanção de advertência.

131. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

13.2. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

7.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

133920703.0093000 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL LC 195/2022

3.3.90.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.90.45 – SUBVENÇÕES ECONOMICAS

14. CONTRAPARTIDA

14.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho **Anexo III** e devem ser executadas durante o período do projeto.

15. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 A Administração nomeia a servidora **Jucli Rejane Maia de Deus CPF: 394.184.210-20** para que na função de Gestor e fiscal do Termo de Execução Cultural – TEC e fiscal, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique ao contratado as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto e recuse os serviços em desacordo com o Chamamento Público, acompanhe a execução dos serviços, realizando as conferências. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do serviço.

16. CRONOGRAMA DO EDITAL

16.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

ETAPA	DIAS / PRAZO
Prazo para Inscrições	26/02/2024 à 22/03/2024
Abertura do Processo	25/03/2024
Análise das Inscrições	26/03/2024 à 28/03/2024
Divulgação dos resultados das Inscrições Admitidas e Não Admitidas	28/03/2024
Prazo para recursos	28/03/2024 à 03/04/2024
Divulgação do resultado do recurso fase admissão	04/04/2024
Seleção, Classificação e Contemplação	05 dias

Habilitação e Homologação	03 dias
Divulgação do Resultado Final	18/04/2024

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Chamamento Público, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Comissão de Seleção, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.2.1 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente dos projetos enviados, e não protocolados

17.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Execução Cultural – TEC eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Execução Cultural – TEC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail educacao@pmei.rs.gov.br

17.7 O presente Chamamento Público, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>

17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

17.9 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Categorias de apoio audiovisual;

ANEXO II- Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;

ANEXO III- Formulário de Inscrição/Plano de trabalho;

ANEXO IV – Termo de Execução Cultural – TEC;

ANEXO V - Relatório de Execução Cultural (para a fase de prestação de contas);

ANEXO VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

ANEXO VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade.

ANEXO IX – Declaração de não vínculo com órgão público

ANEXO X - Logomarcas

Entre-Ijuís, 06 de fevereiro de 2024.

Jucli Rejane Maia de Deus
Secretária Municipal de Educação